

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nrº 239/74

de

21 NOVEMBRO 1974

Autoriza a doação de imóvel que es-
pecifica é CAIXA ESTADUAL DE CASAS
PARA O POVO-CECAP-.

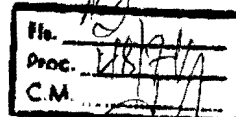
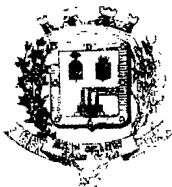
O Prefeito Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Pau-
lo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão
ordinária do dia 19 do corrente mês, promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro
autorizada a alienar a CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO-CE-
cap, por doação sem quaisquer onus ou despesas para esta, inclu-
sive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e
emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade, área urba-
na, neste município, da comarca de Araraquara:— Uma área conten-
do 37.498,90 m/2 dentro das divisas: Parte do ponto (0) zero lo-
calizado no centro da Rua Luiz Imbriani, com o alinhamento da
rua Manoel José Pires; daí segue com rumo de 182º26' SO e dis-
tância de 94,30 metros, acompanhando o mesmo alinhamento atra-
vessando a rua Santo Antônio até o ponto nº 1 (um). Deste e
com o rumo de 71º 34' NO e distância de 66,00 metros, acompa-
nhando o alinhamento da Rua Santo Antônio, confrontando-se com
a propriedade da Usina Santa Cruz, até o ponto nº 2 (dois). Des-
te, no rumo de 88º.34' NO e na distância de 197,40 metros, acom-
panhando a linha de alta tensão, confrontando-se ainda com pro-
priedade da Usina Santa Cruz até o ponto nº 3 (três). Deste e
com o rumo de 13º.41' e na distância de 79,60 metros, acompa-
nhando a cerca de divisa de outra propriedade pertencente a
esta Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, até o ponto
nº 4 (quatro) no cruzamento das ruas Santo Antônio e José Pau-
lo Abi-Jaudi. Do ponto nº 4 (quatro) e com orumo de 18º.44' NE
e na distância de 83,40 metros, caminhando no centro da Rua Jo-
sé Paulo Abi-Jaudi até o ponto nº 5 (cinco), no cruzamento das
ruas José Paulo Abi-Jaudi e Luiz Imbriani. Do ponto nº cinco
(5) e com o rumo de 71º.46' SE e na distância de 297,00 metros
passando pela rua Dr. Nicolau Carneiro Leão, Estádio Municipal
e rua D. Pedro II, até o ponto 0 (zero) local onde foi iniciada"

Artigo 2º: A doação a que se refere esta LEI, é feita para que
a donatária destine o imóvel ora doado às finalidades previs-
tas na LEI nº 483 de 10 de Outubro de 1949, da "CECAP".

Parágrafo único—A doação ficará revogada, de pleno direito, se
for dada ao imóvel uma destinação diversa da prevista na men-
cionada Lei.

Artigo 3º:—A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de
doação:— Responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-
lo e doa-lo novamente a donatária "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PO-
PULARES-CECAP—se ele a qualquer título, for reivindicado por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folhas -2-

para aquela autarquia pertencente ao Estado de S. Paulo.

-II- Realizar a urbanização do terreno doado, de acordo com os padrões mínimos exigidos pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

Parágrafo único-Para garantia da execução dos encargos mencionados no item nº II do citado artigo 3º, fica a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, autorizada a conferir à "CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO" Cecap, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas devidas ao Município por força do disposto no artigo nº 23 § 8º da Constituição Federal, devendo a "Cecap" custear os serviços com as quantias que receber e restituir o saldo que houver.

Artigo 4º: A Prefeitura Municipal doadora fornecerá para a CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO -Cecap- toda a documentação e os esclarecimentos que forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º: Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º: A doação é irrevogável, salvo na hipótese constante da parte final do artigo nº 2º.

Artigo 7º: Enquanto no domínio da "CECAP", mesmo depois de construído, todo o imóvel ficará isento de taxas municipais.

Artigo 8º: Fica o poder Executivo, nos termos do Artigo nº 70 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro do ano de 1969, autorizado a celebrar convênio com a CAIXA ESTADUAL DE CASAS PARA O POVO -Cecap-, autarquia estadual objetivando a construção de um conjunto-habitacional neste município, figurando esta Prefeitura como a construtora dessa obra.

Artigo 9º: A despesa com a execução desta Lei correrá por conta desta Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

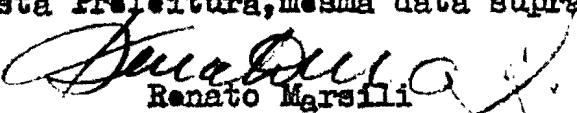
Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, 21 de novembro de 1974 (Mil novecentos e setenta e quatro).


Tercio Della Rovere

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, mesma data supra.


Renato Marsili